

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 055/2.016

PROCESSO Nº 2.989/2.013

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, localizado à Rua Antônio Paulo de Miranda, nº 466, na cidade de Colina, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **KARINA CRISTINA DE CARVALHO**, brasileira, fonoaudióloga, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 32.342.645-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 221.064.068-78, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 14081- 2ª Região, residente e domiciliada na Rua 32, nº 340, Centro, na cidade de Barretos/SP, estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**; têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, através do presente instrumento particular, a saber:

CLÁUSULA 1ª – A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços de OEA (Emissões Otoacústicas Evocadas) – “Teste da Orelhinha” – às crianças do Município de Colina.

CLAUSULA 2ª – A **CONTRATADA** se compromete a prestar com zelo e prioridade os serviços de atendimento nas dependências e

instalações do Município, por meio do corpo técnico daquela, sendo que este atendimento compreende a realização do exame de OEA (Emissões Otoacústicas Evocadas) para triagem auditiva, ou “Teste da Orelhinha”.

CLÁUSULA 3ª – Os serviços de exames de OEA – (Emissões Otoacústicas Evocadas), serão pagos pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, equivalente a 1,48 (um inteiro e quarenta e oito décimos) da Tabela do SUS, por cada exame realizado.

CLAUSULA 4ª – O presente contrato de prestação de serviços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de fevereiro de 2016 e com término em 31 de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado desde que haja interesse das partes.

CLAUSULA 5ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência das partes, mediante comunicação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não haja pendências das partes envolvidas.

CLAUSULA 6ª – Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato, as partes elegem o Fórum da Comarca de Colina, renunciando expressamente, a qualquer outro mais vantajoso que possa ser.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina, 08 de março de 2.016.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Contratante

KARINA CRISTINA DE CARVALHO

Contratada

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

2 - _____

Nome: